



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/ 2019

EDITAL DE CONVITE N.º 006/ 2019

CONTRATO Nº 013/2019 – CONVITE Nº 006 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LINK DEDICADO 24 HORAS/50 MB/ FULL DUPLEX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1 IP VÁLIDO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS, FIBRA ÓTICA E COM SLA DE ATÉ 6 HORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA REDE LAGOS TI E TELECOM LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n.º 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Sr^a. Maria da Penha Bernardes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, REDE LAGOS TI E TELECOM LTDA ME portadora do CNPJ nº. 04.966.824/0001-71, estabelecida a Av. Nilo Peçanha 259 – sala 407 – Centro – Araruama/RJ, neste ato representada por, Marcelo Ladwig Watson Coelho, portador da C.I. nº 0558274 – SSP-PA e do C.P.F. nº 265.083.383-15 domiciliado à Rua Ari Resende nº 68 – Centro – Araruama/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LINK DEDICADO 24 HORAS/50 MB/ FULL DUPLEX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1 IP VÁLIDO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS, FIBRA ÓTICA E COM SLA DE ATÉ 6 HORAS, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LINK DEDICADO 24 HORAS/50 MB/ FULL DUPLEX, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 1 IP VÁLIDO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS, FIBRA ÓTICA E COM SLA DE ATÉ 6 HORAS, em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade CONVITE nº: 006/2019 que, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



2.1 – Executado o serviço solicitado, o seu objeto será recebido, definitivamente, em até 5 (cinco) dias por servidor do órgão competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços previstos no presente CONTRATO são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	a) Instalação, configuração, suporte e fornecimento de equipamentos de telecomunicações em regime de comodato quando necessário.
02	b) Link dedicado de internet com velocidade de 50 Mbps Full Duplex com 1 IP válido.
03	c) Software de gerenciamento dos circuitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a Câmara Municipal de Araruama pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.997,50. (Um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) em 12 (doze) parcelas.

4.2 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.8666/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.3 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.4 – A contratante se reserva o direito de somente efetuar o pagamento a contratada, mediante a entrega de cópia do respectivo comprovante de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

5.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 290, do processo administrativo de nº 70/2019.

5.2 - A presente despesa, para um período de 12 (doze) meses, no **VALOR GLOBAL ESTIMADO** de R\$ 23.970,00. (Vinte e três mil, novecentos e setenta reais) proceder-se-á da seguinte forma:

a) O valor estimado de R\$ 15.980,00. (Quinze mil, novecentos e oitenta reais) correrá à conta do orçamento do exercício de 2019 pelo Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021 e pela Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00, com cobertura através da Nota de Empenho nº: 90.

b) O valor estimado de R\$ 7.990,00. (Sete mil, novecentos e noventa reais) correrá



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



à conta do orçamento do exercício de 2020, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado

5.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo, ou duvidoso não previsto no processo nº 70/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.

6.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

6.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

6.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de instalação do objeto licitado será de até 20 (vinte) dias corridos, e a execução do referido serviço será pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.

7.2 - O prazo de prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, e terá início a partir do dia 2 de maio de 2019, encerrando-se em 1 de maio de 2020, e terá eficácia a partir da publicação do presente **CONTRATO**

7.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO**, mantidas as demais cláusulas do mesmo e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto no inciso II do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 ou desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do citado artigo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

8.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3 – As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.2 – No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

9.3 – Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

9.4 – Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais.

Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

12.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Araruama, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

12.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

12.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.7 - Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

12.8 - Formalizar as solicitações de serviços por meio de Ordens de Serviço e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e demais atividades correlatas, obriga-se a:

13.1 - Dar início à execução dos serviços de instalação do serviço, num prazo máximo de 4 dias úteis após o acionamento pela contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



13.2 - Atender as situações de urgência que venham a ocorrer e que demandem a execução de manutenção corretiva, da seguinte forma:

a - Primeiro atendimento: o prazo máximo para o primeiro atendimento será até às 12h00min do dia seguinte ao da expedição da Ordem de Serviço;

b - Atendimento conclusivo: o tempo máximo para o atendimento conclusivo será até o final do horário de expediente da Contratante do dia seguinte ao do primeiro atendimento, sendo admitida a prorrogação deste prazo desde que devidamente justificada pela Contratada e aceito pela Contratante;

c - Acordo entre as partes - quando necessário, e previamente acordado entre as partes, os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados em outros horários, inclusive finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Contratante.

13.3 - Executar os serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequadas ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

13.4 - Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

13.5 - Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia elétrica, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da Câmara Municipal de Araruama, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade.

13.6 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

13.7 - Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

13.8 - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

13.9 - Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



13.10 - Identificar os seus empregados por meio de crachás contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível.

13.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

13.12 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

13.13 - Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

13.14 - Designar preposto para representar a Contratada perante a Contratante, bem como informar à Câmara Municipal de Araruama os meios de comunicação disponíveis para a recepção das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante (fax, telefone, e-mail, etc.).

13.15 - Fornecer garantia de todos os serviços prestados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

13.16 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.17 - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.18 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Projeto Básico, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

13.19 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

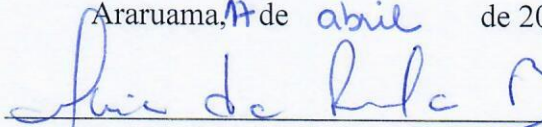
14.1 - O Edital deste Convite n.º 006/2019, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 70/2019, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

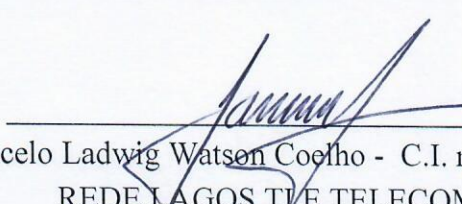
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 17 de abril de 2019.


Maria da Penha Bernardes - Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA


Marcelo Ladwig Watson Coelho - C.I. n.º 0558274 – SSP-PA
REDE LAGOS TVE TELECOM LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

Nome Legível: Andreussa V. B. Cabral

Identidade: 28.499.264-1

CPF: 157.383.407-60.

Nome Legível: Bruno Carvalho dos Santos

Identidade: 21605993-3

CPF: 118383241-80